

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
(2012/05/31)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando o regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações próprias;

Considerando a conveniência de o Banco poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;

Considerando que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;

Considerando o disposto nos artigos 319º, nº 1 e 320º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

Considerando que o Regulamento n.º (CE) 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos,

Propõe-se:

1) Se delibere aprovar a aquisição pela sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, e nos termos seguintes:

a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações

da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” do Banco e com

sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pelo Banco ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efectuada pelo Banco ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações do Banco, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
 - e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) Se delibere aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) Número mínimo de ações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;

- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo órgão de administração para pagamento de prémios no âmbito de concursos promovidos para clientes do Banco, ou de planos de atribuição de ações a empregados, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pelo Banco ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” do Banco, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisboa durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
- 3) Se delibere ainda aprovar a aquisição e alienação de ações próprias ou instrumento financeiro convertível em ações que seja previsto no quadro de plano de recapitalização ao abrigo da Lei nº 63-A/2008, de 24 de novembro, que o Banco venha a apresentar e seja aprovado pela assembleia geral, nos termos, prazos, formas, contrapartida e montantes constantes desse plano ou das condições dos instrumentos emitidos ao seu abrigo.

Lisboa, 7 de maio de 2012

O Conselho de Administração